



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 79, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, requisições e/ou reclamações relacionadas à LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD N.º 19776/2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 363/2021, a qual estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotados pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação no processo de adequação deste Regional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e a agilidade nos processos e atividades deste Regional,

R E S O L V E:

Art. 1º Solicitações para atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais, requisições e/ou reclamações relacionadas à LGPD deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio da Ouvidoria do Tribunal.

Art. 2º As rotinas de atendimento, desde o primeiro contato até a finalização do processo, seguirão o modelo básico de fluxo de informações definido no regulamento da Ouvidoria, inclusive quanto a prazos.

§1º A Ouvidoria deverá classificar a manifestação recebida como sendo do tipo "Dados pessoais/LGPD."

§ 2º A manifestação será encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para a prestação das informações necessárias.

Art. 3º O atendimento será realizado por meio dos canais informados no

portal da Ouvidoria na Internet.

Parágrafo Único. O atendimento poderá ser realizado de forma eletrônica por meio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/Ouvidoria.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba